



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

Memorando

Parecer	Despacho
	Autorizo Tinaibe 29/12/23

Para: Sua Excelência Ministra da Terra e Ambiente

De: Direcção Nacional do Ambiente

N/Refª /MTA/ 4630 /DINAB/GDN/252/23

Maputo: 28-12-2023

Assunto: Pedido da assinatura da Licença Ambiental de Instalação do Projecto de Fábrica de Extracção de Bio- Óleo (Agri-feedstock)

Excelência,

Cumpridos os requisitos preconizados no Regulamento sobre o Processo de avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, a DINAB serve-se deste para submeter a Licença Ambiental de Instalação do Projecto de Fábrica de Extracção de Bio- Óleo (Agri-feedstock), na Província de Nampula, Distrito de Monapo à favor da Eni Rovuma Basin B V (ERB), para assinatura de V.Excia.

À Consideração Superior.

A Directora Nacional
Josefa Jussa
Guilhermina Amurane
(Técnica Superior de Ambiente N1)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

Memoranda	Particular
<p><i>António</i> <i>22/11/22</i></p>	

Para Sua Excelência Ministro da Terra e Ambiente

Da: Direcção Nacional do Ambiente

N.º: NAT/1630/2022

Maputo, 28-12-2022

Assunto: Pedido de renovação de Licença Ambiental de Protecção do Projecto de
Fábrica de Extração de Óleo (AOL) (AOL-1/2017)

Excelência,

Cumprida as condições previstas no Regulamento sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 24/2017, de 31 de Dezembro, a DPAE solicita desde para submeter a Licença Ambiental de Protecção do Projecto de Fábrica de Extração de Óleo (AOL) (AOL-1/2017), do Projecto de Indústria, Distrito do Município de Vilhena (AOL-1/2017), para renovação de V. Excia.

A Consideração Superior,



Técnico Superior do Ambiente (TSA)



Confirmado por:

Rosalina Niquice
21/12/23

Guia m/B Receita eventual

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

(a).....500002379..

(Artº 1 da Port. Nº 12721, de 25/10/958)

(b) **Ministério da Terra e Ambiente**
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO
RECEITA DO ORÇAMENTO CENTRAL

GUIA Nº(c)

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea..... 00.. 71 1,290,600.00 MT

(d) **Taxa de Licenciamento Ambiental**

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea... 01.....67 1,935,900.00 MT

(d) **Taxa de Licenciamento Ambiental**

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea..... MT

(d) MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea..... MT

(d) MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea..... MT

(d) MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea..... MT

(d) MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea..... MT

(d) MT

Soma - MT (3 226 500.00)

Vai a Eni Rovuma Basin B V (ERB).....
Dar entrada nos cofres da Recebedoria de Finanças de Maputo.....

Com a quantia de **três milhos duzentos e vinte e seis mil quinhentos Meticais**, proveniente das verbas acima mencionadas, cobradas de (f) Taxa de emissão da Licença Ambiental do **Projecto de Extração de Bio - óleo, na Província de Gaza**, em conformidade com a alínea b) do nº 2, do 27 Artigo 54, Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro.

Maputo, 24 de Novembro de 2023

O (g)

O (h)..... Técnico.....
Cubana Lopes

(a)Original, duplicado, etc. (b) Repartição ou Serviço que faz a entrega, (c) Número da Repartição ou Serviço que entrega, (d) Designação da receita segundo a nomenclatura orçamental, (e) Importância por extenso, (f) Período da cobrança e outras referências para a identificar, (g) Encarregado do Serviço, (h) Chefe da Repartição ou Serviço.
Nota - Se a frente da guia não comportar todas as receitas e discriminação, utilizar o verso.

Deu entrada nos cofres desta Recebedoria a importância de (a)

Lança do no Livro m/47 d fis. RECEITA Nº 44478/64478
Repartição de Finanças d de Dezembro de 2023

O Encarregado do Livro m/47.

O Secretário de Finanças,

O Recebedor

(a) Importância por extenso

(A preencher pela entidade que entrega as guias)

(A preencher pelos Serviços de Finanças)

DIRECÇÃO DE AREA FISCAL DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO

Recebedoria de Fazenda

RECIBO N.º 1101 202300035358 de 19/12/2023

NUIT: 500002379 0000

Nome: MINISTERIO DA TERRA AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Nº Receita	Período	Designação	Valor MT
1101 202300044478	11/2023	Outras Taxas Nacionais - Fundo de Nacional de Desenvolvimento Sustentavel - Avaliacao do Impacto Ambiental - AMBPAIATX	1.290.600,00
1101 202300044478	11/2023	Outras Taxas Nacionais - Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentavel - Avaliacao do Impacto Ambiental - AMBPAIATX	1.935.900,00

Receita de taxa de emissão de licença Ambiental referente ao mes de Novembro de 2023 TRF Societe Generale Moç FT23341755WJ -ENI Rovuma Basin B V (ERB)

Conferido por Amboene em 19/12/2023

Total Geral:

3.226.500,00

Meio Pag.	Valor MT	Banco	Balcão	Conta	N.º
Nota de Contabilização	3.226.500,00				

Deu entrada nos cofres desta recebedoria a importância supra de três milhões duzentos e vinte e seis mil e quinhentos Meticais

Damos a conhecer a existência da conta bancária nº 544510004, domiciliada no Banco de Mocambique, para o cumprimento das obrigações fiscais.

Emitido em 19/12/2023 às 12:21 (300026)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

Recubi
Francisco Masug

28-11-23

À:
Eni Rovuma Basin B V (ERB)
Exmo Senhor Javier Sierra
Gestor de Projecto

Maputo

N/Refª N.º 486/MTA/183 /GM/220/23

Maputo: 24/11/2023

Assunto: Relatório de Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Extracção de Bio-óleo em Monapo, Província de Nampula

Exmo Senhor,

O Ministério da Terra e Ambiente (MTA) recebeu o documento de V.Excia referente ao Projecto em epígrafe, tendo merecido a devida análise técnica.

Feita a revisão do documento nos termos do Artigo 17, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, o MTA comunica à V.Excia que o presente documento está aprovado mas, recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes no REIA e nos Planos de Gestão e Monitorização Ambiental da actividade, bem como, das questões apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à actividade.

Para o efeito, o proponente deverá proceder o pagamento da taxa de licenciamento ambiental de 0.2% de 25.000.000 USD (vinte e cinco milhões de dólares americanos), em conformidade com a alínea b) do nº 2 do Artigo 27, do regulamento em referência.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via transferência bancária para a Conta da RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO, de acordo com as referências abaixo:

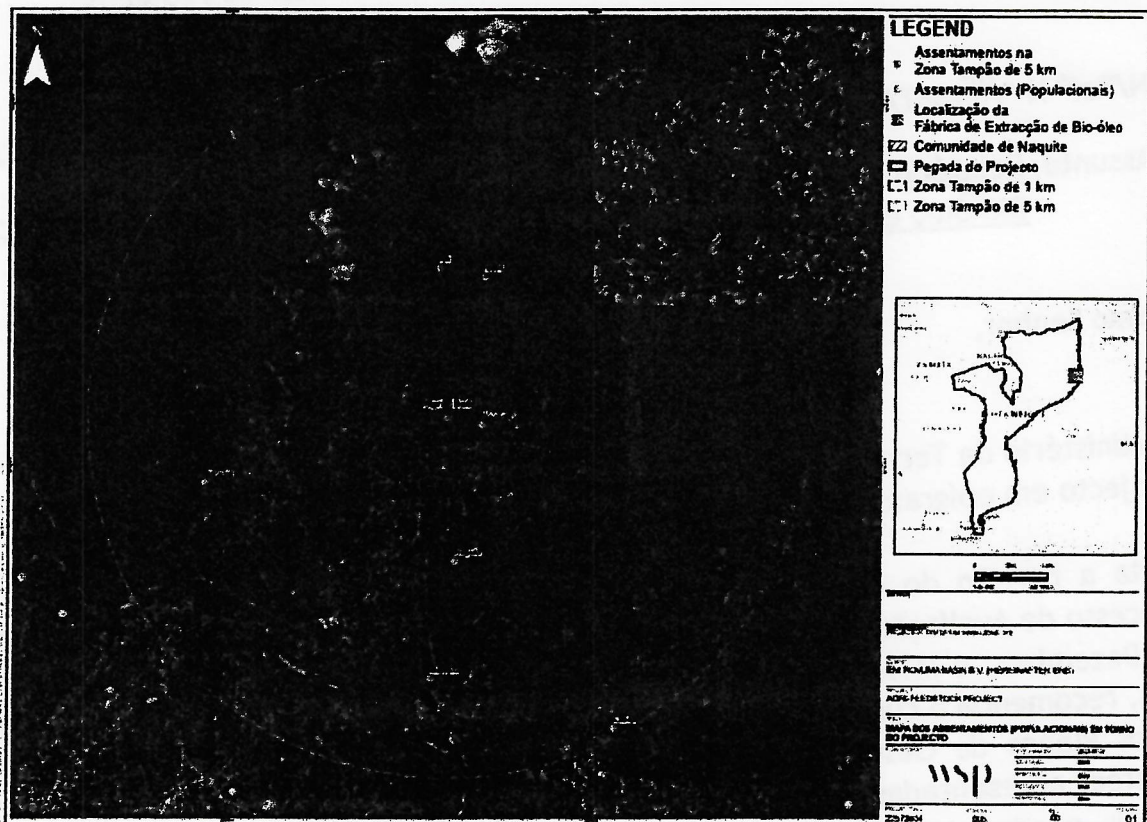
Número da Conta: 00544.510.014
NIB: 000022100544.510.014.91
IBAN: MZ 59 00002210054451001491

Imaibe

Relatório de Revisão do Relatório de Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Extracção de Bio-óleo em Monapo, Província de Nampula

1.Introdução

O projecto acima mencionado, submetido à Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) para apreciação e tomada de decisão sobre a viabilidade ambiental, localiza-se-á a 5 Km a Norte do centro do Município de Monapo, a 130 Km da Cidade Nampula e a 60 Km do Porto de Nacala, numa área total de 100,120 m² (10 ha), como ilustra a imagem abaixo.



De acordo com a informação apresentada no REIA, o polígono da área do projecto insere-se nas seguintes coordenadas geográficas:

A	-14,872222	40,328944
B	-14,871655	40,331068
C	-14,867994	40,330036
D	-14,86856	40,327912
E	-14,869315	40,330409
F	-14,869882	40,328285

Para a materialização do projecto serão investidos cerca de 25.000.000 USD (vinte e cinco milhões de dólares americanos).

O proposto projecto da Fábrica de Extracção de Bio-óleo (conhecido por "Projecto Agri-feedstock") tem como proponente a Eni Rovuma Basin B.V. (Eni ou ERB). A Eni, uma subsidiária integral da Eni S.p.A, empresa italiana de energia integrada, activa em 67 países, e especializada nas actividades de procura, produção, transporte, transformação e comercialização de petróleo e gás, está comprometida em promover uma transição energética que torne possível alcançar o objectivo de zero emissões de Carbono (CO₂) até 2050. A Fábrica proposta de Extracção de Bio-óleo faz parte de uma estratégia mais ampla de transição energética, bem como da estratégia de integração vertical da Eni na cadeia de abastecimento de bio-combustíveis.

A Eni Rovuma Basin B V. em colaboração com o Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural da República de Moçambique (MADER), assinou um acordo específico para avaliar o potencial de iniciativas integradas para a produção de culturas oleaginosas destinadas a produção de Bio-óleo. Estando a planear desenvolver vários centros de extracção de bio-óleo para processar sementes oleaginosas como rícino, bem como outros resíduos (caroço de algodão e casca de castanha de caju) que não entram em concorrência com a Cadeia de Valor Alimentar. O bio-óleo resultante será depois exportado para as bio-refinarias da Eni localizadas na Europa (Itália).

O presente documento refere-se à construção do 1º Centro de Extracção de Bio-óleo a ser localizado em Monapo, com capacidade para 30.000 toneladas de Bio-óleo por ano. A produção de bio-óleo está planeada para ter início no segundo trimestre de 2024.

Em geral, a Fábrica de Extracção de Bio-óleo será composta pelas seguintes instalações e edifícios:

- Galpão de Linhas de Produção do Processo de Extracção;
- Galpão de Limpeza e Descasque;
- Galpão de Pré-limpeza e Armazenamento do Bolo/Biomassa residual;
- Área de Armazenamento de Sementes;
- Área de Armazenamento de Óleo;
- Área do Galpão do Processo Biochar;
- Subestação Eléctrica e Sala Eléctrica;
- Sala de controlo e sala técnica;
- Sala de telecomunicações;
- Área de Tratamento de Água e Sistema de Arrefecimento;
- Área de Gerador a Diesel para Emergências;
- Área do Sistema de combate a incêndios;
- Área de Tratamento de Efluentes;
- Oficina;
- Armazém;
- Edifício de Administração & Escritórios;
- Refeitórios & Áreas Sanitárias;
- Edifício do Portão;
- Laboratório;

- Clínica/Sala de Assistência Médica; e
- Sala de Oração.

2. Formação da equipa de revisão do REIA

Para a revisão do projecto constituiu-se a respectiva Comissão Técnica de Avaliação composta pelas seguintes instituições: (i) Ministério da Terra e Ambiente (Direcção Nacional do Ambiente e Serviço Provincial do Ambiente de Nampula); (ii) Ministério da Saúde (Direcção Nacional de Saúde Pública); (iii) Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (Direcção Nacional de Edifícios e Direcção Nacional de Gestão de Recursos Hídricos); (iv) Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural (Instituto de Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP) e (v) Ministério da Indústria e Comércio (Direcção Nacional da Indústria e Direcção Nacional de Comércio Interno).

3. Contexto de realização do EIA

O presente estudo foi realizado na fase de planeamento da actividade.

4. Atendimento aos TdR

O EIA foi realizado em consonância com os Termos de Referência anteriormente aprovados, e que serviram de guião para o efeito.

5. Equipa de consultores responsável pelo REIA

O REIA foi elaborado pela Golder Associados Moçambique, Lda; empresa de consultoria ambiental, com endereço na Av. Vlademir Lenine 174, contactável pelos telefones +25821301292, 6º andar, Edifício do Millennium Park Building, registado no MTA, nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, para o exercício da actividade de consultoria ambiental. o REIA foi elaborado em parceria com a WSP Itália (WSP Golder) e a empresa SGS Moçambique, Lda. A equipa técnica tem a seguinte composição:

Membro da Equipa	Responsabilidade	Organização
Barbara Scorza	Directora do Projecto	WSP Italy
Gabriela Aragon	Gestora do Projecto / Especialista em Direitos Humanos e Sociais	WSP Italy
Jamila das Neves	Gestora do Projecto no País e Líder da AIA	WSP Golder Moçambique
Cândida Boavida	Especialista Ambiental e Assistente na Participação Pública	WSP Golder Moçambique
Simona Stefanelli	Especialista Ambiental	WSP Italy
Simplício Chivambo	Especialista Ambiental	WSP Golder Moçambique
Aisling Dower	Especialista em Biodiversidade	WSP Group Africa (Pty)

		Ltd
Alice Hobson	Especialista em Património Cultural	WSP UK
Hélder Nhamaze	Especialista em Direitos Humanos e Sociais	Consultor Independente
Yolanda Manuel	Especialista em Saúde	Consultora Independente, Moçambique
SGS Moçambique, LDA.	Qualidade do Ar	SGS Moçambique, Lda
SGS Moçambique, LDA.	Ruído	SGS Moçambique, Lda
SGS Moçambique, LDA.	Solos	SGS Moçambique, Lda
SGS Moçambique, LDA.	Água Subterrânea	SGS Moçambique, Lda

6. Participação Pública

Consta no Volume II do REIA, que foram realizadas consultas públicas nos dias 03 e 05 de Outubro de 2023, no Distrito de Monapo e na Cidade de Nampula, respectivamente e contou com 181 participantes. A mesma foi realizada em conformidade com a Directiva Geral para o Processo de Participação Pública, aprovada pelo Diploma Ministerial nº 130/2006, de 19 de Julho. Na reunião do dia 03 de Outubro participaram 111 pessoas e do dia 05 de Outubro, 70 pessoas.

As principais questões abordadas estão relacionadas com:

- ✓ Emprego;
- ✓ Aquisições locais e outras oportunidades económicas no Distrito de Monapo;
- ✓ Cronograma do Projeto;
- ✓ Gestão Ambiental e Social; e
- ✓ Responsabilidade Social Corporativa.

7. Plano de Gestão Ambiental

O Plano de Gestão Ambiental faz o arrolamento de potenciais impactos e apresenta as respectivas medidas para a sua mitigação.

8. Comunicação dos Resultados

O REIA está conforme o preceituado no Artigo 17 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro e com as Directivas Gerais para a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e de Processo de Participação Pública, aprovadas pelos Diplomas Ministeriais nºs 129/2006 e 130/2006, ambos de 19 de Julho.

9. Constatações/Comentários

- a) Na página iii do sumário executivo, na tabela da equipa técnica não consta a área de formação dos membros que fizeram parte da elaboração do EIA;

- b) Na página 4, subsecção 2.1, refere-se que a Eni está comprometida a promover uma transição energética que torne possível alcançar o objectivo de emissões líquidas zero até 2050. Tendo em conta que a emissão global de CO₂ deve ser zero até 2050, sugere-se que o projecto tenha algumas medidas de minimização de emissão de CO₂ a nível nacional;
- c) Na página 7, o documento apresenta apenas o diagrama de processamento da semente de algodão, e não apresenta o diagrama de processamento do rícino e da casca de caju, sendo necessária a sua apresentação;
- d) Na página 8 do documento, assume-se que irá se importar materiais do exterior. Sugere-se que se considere a possibilidade de recorrer ao mercado nacional para a compra de materiais de construção;
- e) Na Página 10, subsecção 3.1, alínea 21, dentre as infraestruturas a serem construídas faz-se menção a uma subestação Elétrica. Deve-se evitar o uso de transformadores e equipamento elétricos que contenham PCBs;
- f) Nas páginas 10 e 19 do REIA, refere-se que as infraestruturas e/ou actividades da fase de operação do projecto incluem Serviços de Saúde e Enfermaria (Clínica/ Sala de Assistência Médica), não apresentando a capacidade da clínica, composição e qualificação do pessoal que estará afecto a clínica e/ou enfermaria, os serviços que serão prestados, incluindo os procedimentos de esterilização do material médico-cirúrgico;
- g) Na página 16, referente ao abastecimento de água, faz-se menção que o *Empreiteiro será responsável pela abertura de um furo de água...* Entretanto, não se faz menção às necessidades hídricas do projecto, nem ao licenciamento do mesmo junto da entidade competente;
- h) No capítulo sobre requisitos legais está omissa a seguinte legislação:
- Lei n° 3/2022, de 10 de Fevereiro, Lei que estabelece os mecanismos de protecção e promoção da saúde, de prevenção e de controlo das doenças, bem como das ameaças e riscos para a Saúde Pública;
 - Lei n° 19/2014, de 27 de Agosto, Lei de Protecção da Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego Vivendo com HIV e SIDA;
 - Decreto n° 62/2013 de 4 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
 - Regulamento de Licenciamento da Actividade Industrial, aprovado pelo Decreto n° 22/2014 de 16 de Maio;
 - Decreto n° 34/2013, de 2 de Agosto, que aprova o Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial;
 - Decreto n° 18/2012, de 05 de Julho, que aprova o Regulamento de Pesquisa e Exploração de Água Subterrânea;

- Decreto nº 43/2007, de 30 de Outubro, que aprova o Regulamento de Licenças e Concessões de Água.
- i) Na página 55, subsecção 7.1.1 “Clima e Meteorologia” refere-se que a região *caracterizada por um clima semi-árido e sub-húmido (MAE,2015) com duas estações distintas, uma estação chuvosa que prevalece de Novembro a Março e uma estação seca que prevalece de Abril a Outubro*. Entretanto, sugere-se que seja ilustrada a variação da precipitação através de gráfico, o qual pode ser conjugado com a temperatura da área de estudo;
- j) Na página 79, o documento contém informação referente a Hidrogeologia de Moçambique. Entretanto, não se faz referência a Carta Hidrogeológica Nacional, de 1987;
- k) Na página 84, 2º parágrafo, subsecção 2.6.8, Gestão de mão-de-obra, o documento refere que a mão-de-obra qualificada será proveniente da Cidade de Maputo e Nampula, e a não qualificada dos distritos de Nacala, Nampula, Monapo e outros distritos próximo. No entanto, na subsecção 3.3 do PGA, refere-se que maior parte de mão-de-obra será proveniente da área local na medida do possível e o restante na região. Deve-se rever esta abordagem, tendo em conta as expectativas criadas aos residentes da comunidade local;
- l) Da página 102 a 125 do PGA, aborda-se de forma genérica da gestão de resíduos, sem no entanto referenciar os planos concretos;
- m) Na página 158 do EIA, o documento refere que ainda não está claro como serão geridas as águas residuais na fase de construção, exceptuando as águas pluviais que já foram descritas;
- n) Na página 218 do PGA, o documento refere que a Eni fará o desenvolvimento de um Plano de Prontidão e Resposta a Emergências para actividades do projecto. No entanto, não se percebe em que fase será desenvolvido o referido plano, uma vez que o mesmo é parte integrante do PGA em análise;
- o) O PGA não apresenta os Programas de Educação Ambiental, de Comunicação e de Emergência e Contingência, contrariando o preconizado no artigo 11, número 2, alínea n) do Regulamento sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro;
- p) Na tipologia de resíduos biomédicos referenciada na página 125, para além das categorias apresentadas, recomenda-se a inclusão da categoria de lixo anatómico, considerando a possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho que possam resultar em amputações traumáticas, ou ainda, grandes quantidades de sangue;
- q) O documento em análise faz menção que as *máquinas e veículos de construção irão usar o gasóleo de origem fóssil, pelo que irão poluir ao emitir o gás CO₂ para a atmosfera*. Contudo, as medidas de cautela sobre a emissão de CO₂ não

estão previstas, mesmo que as máquinas, os veículos sejam novos e que abasteçam de acordo com a recomendação dos fabricantes;

- r) Na subsecção 5.1.3.3 do PGA “Doenças Transmissíveis”, refere-se que o projecto irá desenvolver procedimentos e programas eficazes de aptidão para o trabalho (especialmente para a mão-de-obra contratada que chega) para reduzir a transmissão de doenças contagiosas através da implementação de um processo eficaz de rastreio de TB e de outras doenças contagiosas antes da colocação em serviço. A observância da lei em vigor no país de modo a evitar a estigmatização de trabalhadores/candidatos ao emprego sob qualquer condição de saúde é pertinente;
- s) Na página 10 dos anexos, sobre a operação da fábrica de bio-óleo, para a extracção de óleo do caroço do algodão, refere-se que irá-se eliminar o linter (fibra curtíssima aderente ao caroço do algodão), no entanto, o projecto não prevê o manuseamento desse resíduo, pois o linter é uma fibra muito curta e pode afectar o sistema respiratório aos humanos;
- t) A maior parte dos mapas elaborados no âmbito do presente projecto não apresentam nitidez, assim como divisões administrativas e algumas partes do documento aparecem em língua inglesa.

10. Conclusões e recomendações

Feita a análise do REIA nos termos do Artigo 17, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, e não obstante as constatações acima levantadas, que não inviabilizam o prosseguimento dos passos subsequentes do licenciamento ambiental, conclui-se que o REIA fornece informação suficiente para a tomada de uma decisão favorável à sua aprovação. Contudo, para além dos aspectos previstos no Relatório de Estudo de Impacto Ambiental e no respectivo Plano de Gestão e Monitorização Ambiental, para um ambiente sadio recomenda-se:

- a) A observância do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro;
- b) A observância para além do quadro legal apresentado, dos seguintes instrumentos legais:
 - Lei nº 3/2022, de 10 de Fevereiro, Lei que estabelece os mecanismos de protecção e promoção da saúde, de prevenção e de controlo das doenças, bem como das ameaças e riscos para a Saúde Pública;
 - Lei nº 19/2014, de 27 de Agosto, Lei de Protecção da Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego Vivendo com HIV e SIDA;
 - Decreto nº 62/2013 de 4 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;

- Regulamento de Licenciamento da Actividade Industrial, aprovado pelo Decreto nº 22/2014 de 16 de Maio;
 - Decreto nº 34/2013, de 2 de Agosto, que aprova o Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial;
 - Decreto nº 18/2012, de 05 de Julho, que aprova o Regulamento de Pesquisa e Exploração de Água Subterrânea;
 - Decreto nº 43/2007, de 30 de Outubro, que aprova o Regulamento de Licenças e Concessões de Água.
- c) A realização de sessões com os trabalhadores para a apresentação da nova Lei de Trabalho, aprovada pela Lei nº 13/2023, de 25 de Agosto, a qual entra em vigor a partir de 21 de Fevereiro de 2024;
 - d) A observância das questões do género no processo de recrutamento da mão-de-obra;
 - e) O cumprimento da cota estabelecida pela Lei do Trabalho Nacional na contratação da mão-de-obra estrangeira;
 - f) Que seja assegurada a realização de exames médicos (admissionais, periódicos e demissionais) aos trabalhadores;
 - g) A disponibilização de Equipamento de Protecção Individual aos trabalhadores e sensibilização para o uso correcto, de acordo com a natureza da actividade;
 - h) O acautelamento das questões ligadas a prestação de primeiros socorros e assistência médica imediata para casos de acidentes de trabalho, incluindo a disponibilidade de meio de transporte para evacuação, em caso de necessidade para hospitais de referência;
 - i) A consideração de assuntos ligados a Saúde Pública, incluindo Educação para Saúde com ênfase para o Saneamento do Meio e Promoção de Higiene, Prevenção da Malária, Tuberculose, ITS-HIV/SIDA e outras doenças infecto-contagiosas, no seio dos trabalhadores e nas comunidades locais;
 - j) A remoção da cobertura vegetal estritamente em áreas onde serão implantadas as infraestruturas do projecto, de modo a evitar o desencadeamento de processos erosivos;
 - k) A indicação do destino a ser dado ao linter. Salientar que de acordo com as formas de extração (mecânica), o mesmo pode ter aplicação na produção de mantas, algodão hospitalar, entre outros;
 - l) O tratamento dos resíduos sólidos de acordo com o Regulamento de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (Decreto nº 94/2014, de 31 de Dezembro) e Regulamento de Gestão de Resíduos Perigosos (Decreto nº 83/2014, de 31 de Dezembro);

- m) Que os resíduos sólidos urbanos sejam armazenados em recipientes protegido do vento, chuva, tempestades, etc., em área devidamente impermeabilizada para evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas;
- n) O desenvolvimento de um Plano de Gestão de Lixo Biomédico e afectação de um técnico especializado em matéria de Higiene e Segurança Ocupacional e Ambiental, para a coordenação e supervisão do processo de Gestão de Lixo Biomédico, conforme preconizam os artigos 5 e 6 do Regulamento sobre a Gestão de Lixo Biomédico, aprovado pelo Decreto nº 8/2003 de 18 de Fevereiro;
- o) Que seja garantido que o Pessoal de Saúde que estará afecto a Clínica reúna os Requisitos Exigidos para o Exercício da Medicina Privada, conforme o preceituado na Lei nº 24/2009, de 28 de Setembro, sobre o Exercício da Medicina Privada;
- p) A evitar o uso de máquinas e veículos pesados enquanto o solo estiver húmido, pois pode alterar a estrutura do solo e mexer com a sua microbiologia;
- q) A observância rigorosa das formas de eliminação de embalagens vazias de acordo com Decreto nº 6/2009, de 31 de Março;
- r) A prevenção da contaminação do meio hídrico, de modo a não permitir descargas ao meio ambiente de substancias perigosas;
- s) O controlo, manuseamento e gestão dos combustíveis e efluentes em conformidade com a legislação aplicável, e que em caso de derramamento accidental, o solo contaminado seja imediatamente recolhido e tratado como resíduo perigoso;
- t) A implementação integral das acções previstas no programa de sensibilização e educação ambiental e social para os trabalhadores e comunidade circunvizinha;
- u) Além da compensação monetária, que o projecto identifique uma região geográfica com características similares com as onde estavam os campos agrícolas, para que os produtores tenham continuidade de produção de culturas alimentares que vinham desenvolvendo;
- v) A quantificação dos combustíveis usados no empreendimento, tanto pelas viaturas, como pelas máquinas/equipamento diverso, de modo a permitir a quantificação dos gases com efeito estufa emitidos;
- w) A recuperação de danos ambientais que vierem a surgir com as actividades do empreendimento;
- x) O registo da empresa como operador do Comércio Externo, nos termos do Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto nº 34/2013, de 02 de Agosto;

- y) A implementação das acções de responsabilidade social em coordenação com as autoridades locais e as comunidades afectadas;
- z) Que após a construção do empreendimento, sejam inclusos na equipa de revegetação de solos desnudados, técnicos agrónomos com vista a auxiliar na percepção e identificação das espécies de gramíneas a serem usadas na revegetação do solo, como forma de evitar a erosão;
- aa) No caso de eventualidades não previstas, que o Proponente em 24 horas, comunique às entidades competentes (Ambiente, Indústria, Trabalho, Saúde, etc.) sobre o sucedido, alterações ambientais e sociais ocorridas e as acções tomadas. Adicionalmente, num curto período de tempo, deve ser apresentado o relatório que no mínimo expõe os detalhes do incidente, informação sobre fatalidades, causas e os resultados de eliminação das consequências;
- bb) A realização ao longo do período de desenvolvimento do empreendimento, de auditorias ambientais independentes efectuadas por um organismo de certificação reconhecido, em resposta ao Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 25/2011, de 15 de Junho.

11. Considerações Finais

Feita a revisão do REIA pela Comissão Técnica de Avaliação e tendo em conta as constatações e recomendações acima apresentadas e que não inviabilizam a sua aprovação, e tratando-se ainda de um documento de consulta e de natureza pública, o proponente deverá submeter à DINAB em dois exemplares em formato físico e o respectivo formato electrónico, o REIA revisto tendo em conta os comentários e constatações apresentados no ponto 9 do presente relatório de revisão, no prazo de 30 dias, após a recepção da nota de aprovação. Um exemplar do mesmo documento nos formatos físico e electrónico deverá ser submetido ao SPA-Nampula.

Para o acompanhamento do desempenho ambiental da actividade, o MTA, juntamente com outros sectores visados, reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalização ambientais periódicas à actividade. Adicionalmente, o proponente deverá submeter à AQUA, DINAB, SPA-Nampula, Governo do Distrito de Monapo, e noutros sectores chave, o relatório semestral de desempenho ambiental da actividade.

O relatório de desempenho ambiental deverá incluir para além de outros dados pertinentes, os volumes de resíduos e efluentes gerados, parâmetros monitorados, localização dos pontos de colecta, periodicidade das amostragens, consumos de combustíveis, incluindo aspectos ambientais críticos e monitoria de conflitos.

O não cumprimento das recomendações acima mencionadas, constitui infracções administrativas e puníveis por lei, com penas pré-estabelecidas no Artigo 28 do Regulamento sobre o Processo da Avaliação do Impacto Ambiental aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

A Comissão Técnica de Avaliação:

N.	Nome do Técnico	Instituição	Especialidade	Assinatura
1	Josefa Jussar	MTA/DINAB/DAA	Eng ^a . Química	Josefa Jussar
2	Nilza Racune	MTA/DINAB/RAACB	Bióloga	Nilza Racune
3	Paulo Albano	MTA/DINAB/RLA	Meteorologista	Paulo Albano
4	Rosana Francisco	MTA/DINAB/RLA	Eng ^a . Agrónoma	Rosana Francisco
5	Calton Lençoi	MISAU /DNSP	Téc. S. Saúde Pública	Calton Lençoi
6	Lígia Chamo	MTA/DINAB/ RAACB	Téc.S. Adm. Pública	Lígia Chamo
7	Nehemias Mungoi	MTA/DINAB/ RAACB	Ed. Ambiental	Nehemias Mungoi
8	Halia Varinda	MIC/DNI	Eng ^a . Agrónoma	Halia Varinda
9	César Masibe	MOPHRH/DNE	Arquitecto	César Masibe
10	Sónia Juvita	MIC/DNCI	Ciências Alimentares	Sónia Juvita
11	Carlos Tembe	MOPHRH/DNGRH	Eng. Geológico	Carlos Tembe
12	Felício Fernando	MTA/DINAB/DGR	Químico Analista	Felício Fernando
13	Jeremias Sacuze	MADER/IAOM	Eng. Agrónomo	Jeremias Sacuze

Maputo, 17 de Novembro de 2023